

OFÍCIO EXTERNO Nº 2346/2025 | PROCESSO Nº 64702/2025

Araucária, 28 de abril de 2025.

Ao Senhor
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador
Câmara Municipal
Araucária/PR

Assunto: Resposta ao Processo nº 64702/2025

Em resposta ao Processo nº 64702/2025, encaminhado por Vossa Excelência, informamos que, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas apresentou a justificativa e esclarecimentos à demanda por meio da Manifestação anexada à sequência nº 10090880.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:

EDISON ROBERTO DA

SILVA

028.930.519-52

28/04/2025 13:34:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDISON ROBERTO DA SILVA

SMGO - SECRETÁRIO



Araucária, 24 de abril de 2025

Prezados,

Conforme solicitação encaminhada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, apensada ao Processo nº 64702/25, o Departamento de Saúde Ocupacional manifesta-se, após criteriosa análise técnica, quanto ao pleito de concessão do adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares, nos seguintes termos:

Nos moldes do disposto no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o adicional de periculosidade é devido apenas aos trabalhadores expostos, de forma habitual e permanente, a atividades ou operações perigosas, notadamente aquelas que envolvam inflamáveis, explosivos, energia elétrica, agentes radioativos, ou risco acentuado de violência física em atividades de segurança pessoal ou patrimonial, conforme disciplinado pela Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Considerando a natureza das atribuições dos Conselheiros Tutelares, embora se reconheça que tais profissionais frequentemente atuem junto a populações em situação de vulnerabilidade social e realizem visitas domiciliares em locais potencialmente sensíveis, tais circunstâncias não configuram, em termos legais e técnicos, a exposição direta, habitual e permanente a agentes de risco conforme exigido para o enquadramento da atividade como perigosa.

Adicionalmente, a jurisprudência pacífica e os entendimentos técnicos dos órgãos competentes ressaltam que a possibilidade eventual de enfrentamento de situações adversas não caracteriza, por si só, o direito ao adicional de periculosidade, que pressupõe o risco constante e inerente à própria função desempenhada.

Diante do exposto, fica indeferida por este departamento a solicitação de concessão do adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares, conforme pleiteado no processo mencionado, mantendo-se o compromisso da Prefeitura Municipal de Araucária com a proteção, segurança e bem-estar de todos os seus servidores, bem como com o cumprimento rigoroso da legislação vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
THAIS SANZOVO PIVATTO

006.691.499-00

24/04/2025 14:12:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 64702/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - GABINETE EDUARDO CASTILHOS

ENCAMINHO RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 1322/2025.

Araucária, 29/04/2025 11:07

STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO